



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1455/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 479/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 10/12/2019 das 18:20 as 19:45

Decisão: CEEE 1455/2019

Referência: 4456085/2018 - Auto: 24160159/2018

Interessado: FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL - PESSOA JURÍDICA COM OBJETIVO SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 59, da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, Considerando que o art. 59 da Lei Nº 5.194/1966, estabelece que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei Nº 6.839/1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a recorrente está inscrita e ativa desde 11/04/2012 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 15.343.441/0001-63, com o nome empresarial FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA, conforme consulta realizada em 23/08/2018 no endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil, e que possui como atividade econômica secundária, dentre outras, a seguinte: 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação; Considerando que a empresa desenvolve atividades no ramo da Engenharia e deve registrar-se no CREA de sua circunscrição, bem como possuir profissional (ais) registrado (s) em seu quadro técnico, com conhecimentos em processos ou atividades, dada à responsabilidade técnica inerente ao desenvolvimento de tais atividades; Considerando que, segundo consta nos autos, o Crea-RN agiu corretamente quando da lavratura do Auto de Infração em face da constatação de infração à legislação vigente, no art. 59 da Lei 5.194/66 e penalidade, por infração ao dispositivo descrito anteriormente, prevista na alínea "c" do art. 73, da citada Lei; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que se encontra apta, conforme o CNPJ, para o desenvolvimento de atividades no ramo da Engenharia, não possui registro no CREA-RN nem abriu qualquer protocolo no intuito de regularizar tal situação; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.549/2019 - ATE; Considerando o artigo 59 da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966; artigo 73, alínea "c", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da Pessoa Jurídica FRANCISCO LINDOGLACIO DE AQUINO ALMEIDA, CNPJ nº 15.343.441/0001-63, para no mérito negar-lhe provimento. Voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 24160159/2018, com o pagamento da multa pelo seu valor **INTEGRAL**, pois não houve a regularização do fato gerador. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24160159/2018 do(a) interessado(a) Francisco Lindoglacio De Aquino Almeida. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marcene Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião